



PROCESSO N° 1265/12

PROTOCOLO N° 11.458.831-8

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 42/13

APROVADO EM 11/09/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PARAÍSO DO NORTE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARAÍSO DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1374/12-SEED/SUED, de 26/07/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí em 26/03/12, de interesse do Colégio Estadual Paraíso do Norte - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paraíso do Norte, que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Paraíso do Norte, situado na rua Barão do Rio Branco, n° 575, Centro, do município de Paraíso do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4138/12, de 05/07/12, pelo prazo de (05) cinco anos a partir da data da sua publicação, de 20/07/12 até 20/07/17 (fls.217).

O Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1083/10, de 22/03/10, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do 2º semestre de 2009 até o final do 1º semestre do 2011 (fls.05).



PROCESSO N° 1265/12

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls.11, 62 a 78, 93, 94.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 204 e 214.

O Sistema de Avaliação e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam às folhas 30 a 33/36/37.

1.2 Dados Gerais dos Cursos

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1610 (mil, seiscentas e dez) horas

Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno ou noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio.



PROCESSO N° 1265/12

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 27)

V – MATRIZ CURRICULAR

A) Ensino Fundamental – Fase II

| | |
|---|-------------------|
| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II | |
| ESTABELECIMENTO: | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | |
| MUNICÍPIO: | NRE: PARANAÍ |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011 | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 11920/1932 HORAS | |

| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
|--|----------------|----------------------------------|
| LÍNGUA PORTUGUESA | 280 | 336 |
| ARTES | 94 | 112 |
| LEM – INGLÊS | 213 | 256 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 94 | 112 |
| MATEMÁTICA | 280 | 336 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 213 | 256 |
| HISTÓRIA | 213 | 256 |
| GEOGRAFIA | 213 | 256 |
| ENSINO RELIGIOSO* | 10 | 12 |
| Total de Carga Horária do Curso | | 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a |
| *DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO. | | |


Frankie Robson Cardoso Fávaro
Diretor

Resolução nº. 6012/11 DOE 06/01/2012



PROCESSO Nº 1265/12

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 28)

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO | |
|---|-------------------|
| ESTABELECIMENTO: | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | |
| MUNICÍPIO: | NRE: PARANAÍ |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200/1306 H/A ou 1440/1568HORAS | |

| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
|---|---|---------------------|
| LÍNGUA PORT. E LITERATURA | 174 | 208 |
| LEM – INGLÊS | 106 | 128 |
| ARTE | 54 | 64 |
| FILOSOFIA | 54 | 64 |
| SOCIOLOGIA | 54 | 64 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 174 | 208 |
| QUÍMICA | 106 | 128 |
| FÍSICA | 106 | 128 |
| BIOLOGIA | 106 | 128 |
| HISTÓRIA | 106 | 128 |
| GEOGRAFIA | 106 | 128 |
| LÍNGUA ESPANHOLA* | 106 | 128 |
| Total de Carga Horária do Curso | 1200/1306 horas ou 1440/1568 h/a | |
| * LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO. | | |


Frankie Robson Cardoso Fávaro
Diretor

Resolução nº. 6012/11 DOE 06/01/2012



PROCESSO N° 1265/12

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 61 e consta o seguinte quadro de alunos:

| Etapa/ Módulo/ Período/ano | Matriculas | | | | | Desistentes | | | | Concluintes | | | |
|----------------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|-------------|------|------|------|
| | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 |
| Fase II | -- | -- | 66 | 91 | 64 | -- | 12 | 15 | -- | -- | 07 | 08 | -- |
| Médio | -- | -- | 72 | 87 | 81 | -- | 18 | 12 | -- | -- | 07 | 19 | -- |

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 72/12, de 29/03/12, do NRE de Paranavaí, constituída pelos técnicos pedagógicos: Raquel Geske, Ademir Antonio Doneda e Beatriz Ribas Guimarães – licenciada em Letras, emitiu parecer técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 187 a 192).

1.6 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n°124/12-DEB/EJA/SEED, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio (fls. 195).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Paraíso do Norte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

O corpo docente apresenta habilitação específica para o curso, com exceção do docente de Física que possui graduação em Matemática.



PROCESSO N° 1265/12

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto n° 4837, de 04/06/12, publicado no DOE n° 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, desde o 2º semestre de 2009, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com a Deliberações n° 02/10-CEE/PR e 01/13-CEE/PR, contados a partir do início do 2º semestre do ano de 2011 até o final do 1º semestre do ano de 2016, do Colégio Estadual Paraíso do Norte - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Paraíso do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Para o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos a instituição de ensino deverá atender as disposições das Deliberações n° 02/10 e n° 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá indicar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1265/12

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

Oscar Alves
Presidente do CEE